



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle
Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0050901/2021-78

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0050901/2021-78	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSÉ HUMBERTO LOPES MODESTO		CPF/CNPJ: 793.963.566-20
Endereço: RUA SALGADO FILHO, 790		Bairro: BELA VISTA
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-482
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSÉ HUMBERTO LOPES MODESTO		CPF/CNPJ: 793.963.566-20
Endereço: RUA SALGADO FILHO, 790		Bairro: BELA VISTA
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-482
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Neto		Área Total (ha): 5,0000
Registro nº.		Município/UF: PARACATU-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-F2D6.1BE2.D5A4.4EB5.8E01.4C6B.51BA.0442		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	473	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		2,1135

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,1135	Outro	Pastagem com árvores isoladas	2,1135
Total:	2,1135		Total:	2,1135

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	60,6273	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Joaquim Gregório de Oliveira - MASP: 869.765-8

Data da Vistoria: 22/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/11/2021 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	307.269	8.091.479

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Na área de 2,1135 ha de pastagem onde ocorrerá a supressão das árvores isoladas, ressalva-se a preservação intácta de todos os exemplares da espécie Pequizeiro *Caryocar brasiliense*, dada a constatação técnica da presença e pela inadmissão do corte conforme previsão contida na Lei nº 20.308/12 por não preencher os requisitos para a supressão dos mesmos. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. Prazo: durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;

3 - Implementação das medidas mitigadoras seguir: Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; Adoção de práticas de conservação de solo e água; -Controle de efluentes líquidos; Realizar o plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries; Construção de curvas em nível e cacimbas; Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais. Prazo: durante a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental;

4 - Cercar a área de Reserva Legal, que faz divisa com a área de pastagem da propriedade, para evitar a presença de animais. Prazo: 180 dias a contar a partir da data da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 25/11/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38554749** e o código CRC **83D4E2E8**.